



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112 /2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito na CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMPÉRIO DAS MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 352, nº. 423, Bairro Brumado, em Pitangui, Estado de Minas Gerais, CEP 35.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.394/0001-22, neste ato representada pela sócia Sra. Carla Adriana de Faria, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.928.086-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 018/2020, Pregão Presencial nº. 010/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de playgrounds em madeira, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	3 unidades	Playground em madeira roliça tratada 7 m x 1,0 m x 3,0 m (até o telhado da plataforma) e 1,00 m de elevação do chão com 2 plataformas de 1,0 m x 1,0 m cada, contendo: <ul style="list-style-type: none">• 1 plataforma com telhado (telhas em plástico);• 1 plataforma sem telhado;• 6 guarda corpos em madeira roliça tratada;• 1 escadagem 1,5 x 1,0 em madeira, diâmetro de 10 a 13 cm e a base em tábua de eucalipto;• 1 trepa-trepa, 2,20m x 1,50m x 1,0m, em madeira roliça tratada;• 1 escada, 1,5 m x 1,0 m, mourões de diâmetro de 8 a 10 cm, forrada com tábuas de eucalipto;• 1 teia de aranha, 1,5 m x 1,0 m com madeira roliça, diâmetro de 10 a 13 cm e corda de seda com 20 mm;• 1 escorregador em fibra 2m x 0,40 m;• 1 balanço com 2 lugares, com base em borracha e corda de seda com 20 mm;• 1 ponte que balança, mourões de diâmetro 4 a 6 cm, com 2,2 m x 1m e corda de seda 10 mm. Marca: Império das Madeiras	6.335,00	19.005,00

1.2 Os brinquedos não devem apresentar trincas, deformações ou danos. As superfícies e cantos dos mesmos devem ter acabamento liso, livre de lascas, rebarbas ou farpas e deverão ter a superfície interna e externa suficientemente lisas, sem quaisquer cantos afiados ou agudos, ou protuberâncias em qualquer posição que representem perigo para os usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

1.3 O objeto deverá atender aos padrões mínimos exigidos na categoria, e ainda estar em conformidade com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a seguir relacionadas:

- roscas e parafusos devem ter acabamento de proteção, evitando cantos afiados ou protuberâncias que possam causar ferimentos;
- as superfícies de todas as partes devem estar revestidas por material protetor, desde que não contenham substâncias nocivas à saúde;
- cantos e bordas devem ser arredondados;
- as partes de madeira devem ter acabamento liso, livre de lascas ou farpas;
- as superfícies destinadas a entrar em contato com os pés devem ser horizontais e uniformes;
- equipamentos e brinquedos dos playgrounds devem ser separados em áreas segmentadas por faixa etária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 19.005,00 (dezenove mil e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os playgrounds deverão ser entregues e instalados pela Contratada no Município de Itapeçerica, nas seguintes praças:

- Praça central do distrito Neolândia;
- Praça central do distrito Marilândia;
- Praça central do distrito Lamounier.

3.2 Deverá o objeto ser fornecido mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com a especificação contida na autorização.

3.3 A entrega e instalação deverão ser feitas de segunda à sexta-feira nos locais indicados, mediante prévio agendamento na Secretaria de Obras, por meio do telefone (37) 3341-8520. O prazo máximo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

4.2 O objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizar a troca do produto caso seja rejeitado.

4.4 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Senhora **Cristina Gondim Rabelo**.

4.5 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.6 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

5.1 A Contratada manterá os equipamentos, objeto deste contrato, cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

5.2 A garantia de funcionamento dos equipamentos será aquela contida nos manuais do fabricante para defeitos de fabricação e deverá atender ao contido no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (CDC).

5.3 Durante o período de garantia, a Contratada substituirá sem qualquer ônus para o Contratante, todas as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeitos.

5.4 A assistência técnica será prestada no local de instalação dos equipamentos e caso seja necessária a remoção destes, a Contratada assumirá integralmente as despesas de transporte, carga, descarga e tudo o que esteja correlacionado a retirada e devolução dos itens defeituosos para manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2020, pela dotação orçamentária a seguir indicada: Ficha 491: 02.07.01.15.452.0022.1113-4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2020** e terá início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7ª da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Entregar os bens devidamente instalados nos locais indicados pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

12.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades ou mau funcionamento dos bens.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

12.3 Manter os bens, objeto deste contrato cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

12.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

12.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

12.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e pelas despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e instalação são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a entrega e instalação dos bens através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- Nos preceitos de Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- Da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 04 de março de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Guilherme Oliveira

CPF/MF nº. 108.181.666-06

CONTRATADA: IMPÉRIO DAS MADEIRAS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Carla Adriana de Faria

CPF/MF nº. 041.928.086-33

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico